



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**Gabinete do Vereador**  
**Ilker Moraes**

1

Anteprojeto de Lei Nº de de de 2014.

**“Dispõe sobre a Concessão de Incentivo Fiscal, no âmbito do Município de Marabá, às pessoas jurídicas de direito privado que disponibilizarem vagas para trabalhadores com idade igual ou superior a 40 (quarenta anos).”**

No uso das atribuições que nos confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte Anteprojeto de Lei.

**Artigo 1º** - Fica instituída, no âmbito do município de Marabá, a concessão de incentivo fiscal às pessoas jurídicas de direito privado, que possuam em seu quadro funcional, no mínimo, 20% (vinte por cento) de trabalhadores com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos.

§ 1º – A concessão do incentivo fiscal disposto neste artigo refere-se ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

§ 2º – O valor do montante a ser concedido a título do incentivo de que trata esta lei será decretado anualmente pelo Poder Executivo.

**Artigo 2º** – Farão jus ao benefício firmado as empresas estabelecidas no município de Marabá, mediante apresentação de cópia autenticada dos documentos comprobatórios, que serão analisados pelo órgão competente e arquivados para fins de fiscalização posterior, que emitirá o Certificado de Enquadramento.

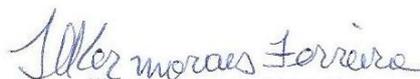
**Parágrafo Único** – O certificado de Enquadramento terá validade de um ano contado da data de sua publicação.

**Artigo 3º** – A imprópria utilização, por parte dos empregadores, do privilegio advindo desta lei, mediante fraude, dolo ou improbidade, acarretará aos infratores cobrança do dobro do valor do incentivo fiscal formalmente solicitado, acrescido das penalidades legais estabelecidas em legislação própria.

**Artigo 4º** – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias, contados a partir da data de sua publicação.

**Artigo 5º** – As despesas oriundas da aplicação desta normal legal correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

**Artigo 6º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
Ilker Moraes Ferreira  
Vereador CMM - PHS



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**Gabinete do Vereador**  
**Ilker Moraes**

2

## **Justificativa**

Sabemos que a taxa de desemprego para as pessoas acima dos 40 anos está acima da taxa de desemprego nacional. A presente proposição visa inserir esses profissionais experientes no mercado, diminuindo o extravio de suas habilidades profissionais, combatendo uma cultura mercadológica equivocada no cenário econômico brasileiro.

Ora, o problema do início da experiência profissional tem sido combatido com inúmeras iniciativas positivas, como o Menor Aprendiz, destinados aos jovens. Em contrapartida, a atual proposição tem o objetivo de sanar a carência de iniciativas voltadas a beneficiar as pessoas mais experientes e com todas as condições de acrescentar às organizações privadas.

  
Ilker Moraes Ferreira  
Vereador CMM - PHS